



PREVSAN

Fundação de Previdência dos Empregados da SANEAGO



RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

Nº 004/2018

A Diretoria Executiva da Fundação de Previdência dos Empregados da SANEAGO - **PREVSAN**, com base no Regulamento da Carteira de Empréstimos a Participantes e Assistidos, e no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

1 - Definir a seguinte fórmula para cálculo do Fator da Parcela dos Empréstimos;

1.1 – Fator da Parcela:

$$\text{Fator da Parcela} = \frac{i / 100 \times \left[1 + i / 100 \right]^{n + da / 30}}{\left[1 + i / 100 \right]^n - 1}$$

Onde: i = Taxa de Juros Mensal;

n = Número de Períodos (correspondente ao número de parcelas);

da = Dias de Ajuste;

2 - Fixar o limite para concessão de Empréstimo aos Participantes, os seguintes valores:

2.1 – O Teto do valor do Empréstimo será de R\$ 302.548,60 (Trezentos e dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos).

2.2 – Participantes - O valor correspondente ao resultado da divisão do valor mensal liberado para consignação na Folha de Pagamento da Saneago (margem consignável), com base no relatório fornecido pela G-GAP (Gerência de Administração de Pessoal), pelo fator correspondente, calculado conforme equação do item 1.1.

2.2.1 – Para Participantes com menos de 2 (dois) anos de filiação ao plano, o valor do Empréstimo estará limitado ao valor da Reserva Líquida do participante, acrescido de 4 (quatro) Salários Reais de Contribuição.

2.2.1.1 - Para Participantes com menos de 2 (dois) anos de filiação ao plano, o Empréstimo somente será concedido após **6 (seis) meses** de contribuição, conforme Regulamento da Carteira Empréstimo versão aprovada em 17.07.2018.

2.3 - Participantes Autopatrocinados – O valor do Empréstimo não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) do valor da Reserva Líquida do Participante.



2.4 - Considera-se Reserva Líquida do Participante o valor correspondente ao montante das contribuições e joias por ele efetuadas (Reserva Bruta), descontados os custos da dedução regulamentar (Benefícios de Risco e Despesas Administrativas).

2.5 - Assistidos – Observado o teto de R\$ 302.548,60 (Trezentos e dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos), o valor correspondente ao resultado da divisão do valor da suplementação disponível, pelo fator correspondente calculado conforme equação do item 1.1, desde que, o valor da prestação não ultrapasse 35% (trinta e cinco por cento) do valor da respectiva suplementação.

2.5.1 - Considera-se Suplementação Disponível, o valor da Suplementação, descontados os seguintes eventos: Contribuições e eventuais diferenças à Prevsan, Devolução de Suplementação, Pensão Alimentícia, Imposto de Renda, Caesan (Contribuição, Agregado e Apartamento), e Aesan.

3 - Fixar a Taxa do Fundo Garantidor por Morte (FGM) no caso de morte em 1% (hum por cento), incidente sobre o Empréstimo.

4 - Fixar a Taxa de Administração em 0,70% (setenta centésimos por cento), incidente sobre o valor do Empréstimo.

5 - Fixar a Taxa de Juros mensal para Empréstimos conforme tabela abaixo:

MESES	TAXA DE JUROS
de 01 a 12	1,00%
de 13 a 24	1,10%
de 25 a 36	1,20%
de 37 a 48	1,30%
de 49 a 60	1,50%

6 - Do prazo máximo para amortização dos Empréstimos em até **60 (sessenta) prestações mensais**: Participantes e Assistidos.

6.1 - Na hipótese de redução da remuneração do Participante que inviabilize a consignação das prestações no valor contratado, o saldo devedor do Empréstimo poderá ser reestruturado em tantas prestações quantas forem necessárias para amortização da dívida, estabelecendo o valor da prestação que seja compatível com a margem consignável na Patrocinadora;

6.2. - Na hipótese de alteração da condição de Participante para Assistido, cuja prestação do Empréstimo contratado seja maior do que o valor da suplementação, o saldo devedor poderá ser reestruturado em tantas prestações quantas forem necessárias para amortização da dívida com o comprometimento do valor de até 100% (cem por cento) da suplementação para pagamento da prestação.

6.3 – Na hipótese de solicitação de Empréstimo em condições não previstas nesta Resolução, a mesma será submetida à análise de viabilidade, e a decisão fica a critério



PREVSAN

Fundação de Previdência dos Empregados da SANEAGO



da Diretoria Executiva da Prevsan, neste caso, o Contrato de Empréstimo deverá constar carimbo e assinatura, no mínimo, de 2(dois) Diretores.

6.4 – Os empréstimos e as suas renegociações realizadas a partir da data de aprovação desta Resolução ficam com os prazos vinculados às respectivas idades conforme tabela abaixo como determina o Regulamento da Carteira de Empréstimo, em vigor, no item 6.1 alínea b:

Idade(ano)	Prazo(ano)
85	0
84	1
83	2
82	3
81	4
80	5

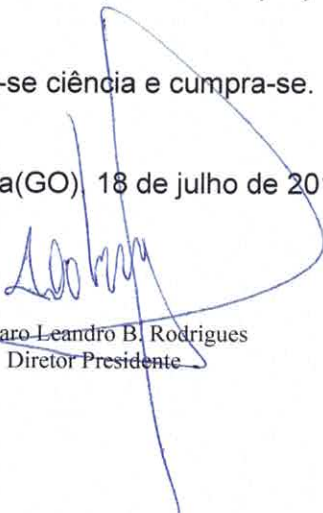
7 - O valor do Empréstimo será amortizado em prestações mensais e sucessivas, pelo Sistema PRICE.

8 - Condicionar as operações de Empréstimos à disponibilidade de recursos, aos limites estabelecidos pela legislação vigente, à liberação de margem de consignação pela Saneago e a regularidade dos recebimentos dos proventos junto à Saneago, no caso de Participantes, verificados nos três últimos relatórios financeiros da Saneago.


9 - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2018, revogando a RD nº 002/2018, de 06 de fevereiro de 2018, conforme Regulamento da Carteira de Empréstimo aprovado na Ata 174ª Ordinária do Conselho Deliberativo, de 17.07.2018, com exceção do Item 6.4, que entra em vigor a partir de 01.09.2018, devido adaptação no sistema de informática.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Goiânia(GO), 18 de julho de 2018.


Alvaro Leandro B. Rodrigues
Diretor Presidente


João Batista Tibiriçá
Diretor Adm. e Finanças


Arnaldo Castanheira Júnior
Diretor de Benefícios